



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Propaganda Partidária nº 153-48.2015.6.02.0000

**RESOLUÇÃO Nº 15.672**  
(25/02/2016)

**PROPAGANDA PARTIDÁRIA nº 153-48.2015.6.02.0000**

**Requerente:** PARTIDO REDE SUSTENTABILIDADE – REDE.

**Assunto:** VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA PARTIDÁRIA – INSERÇÕES ESTADUAIS 2016.

**Relator:** Desembargador **ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS**.

**Ementa.**

**PROPAGANDA PARTIDÁRIA. VEICULAÇÃO DE INSERÇÕES DIÁRIAS. PARTIDO REDE SUSTENTABILIDADE – REDE. DIRETÓRIO REGIONAL DE ALAGOAS. ANO DE 2016. PARTIDO QUE ATENDE AS EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES. PLANO DE MÍDIA ADEQUADO. DEFERIMENTO.**

Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em deferir o pedido, nos termos do voto do Relator.

Maceió, 25 de fevereiro de 2016.

**Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO – Presidente**

**Des. ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS – Relator**

**Dra. RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES – Procuradora Regional Eleitoral**



## **RELATÓRIO**

Trata-se de requerimento no qual o Diretório Regional em Alagoas do PARTIDO REDE SUSTENTABILIDADE – REDE pede a autorização para a veiculação de propaganda político-partidária, a ser realizada por meio de inserções diárias no rádio e televisão, em âmbito estadual, no primeiro semestre de 2016.

A Seção de Registro e Controle de Partidos Políticos desta Corte, examinando a documentação acostada, apresentou informação no sentido da inexistência de óbice ao acolhimento do pedido, uma vez que o requerimento cumpriria todas as exigências da legislação que rege a matéria em exame, sugerindo o deferimento do pleito (fls. 20 a 23).

Entretanto, o órgão informou na mesma oportunidade que, devido ao aumento do número de partidos políticos que passaram a ter direito à propaganda, a partir da edição da Lei nº 13.165/2015, não haveria tempo suficiente para a exibição das inserções conforme requerido. Por essa razão, sugeriu que fosse deferida a exibição em dias de domingo ou a extrapolação do limite temporal de cinco minutos diários, conforme precedentes e determinação constante no Processo PP nº 2219-35.2014.6.02.0000.

A Procuradoria Regional Eleitoral concordou com a sugestão da Seção de Registro e Controle de Partidos Políticos (fls. 26 a 28).

Assim, foi determinada a elaboração de um novo plano de mídias, pelo partido político interessado em conjunto com o órgão deste Regional, desta feita com a possibilidade de extrapolação do tempo diário de propaganda (fl. 30).

O REDE juntou novo plano de mídia, seguindo essas diretrizes (fls. 32 a 34).

A Seção de Registro e Controle de Partidos Políticos desta Corte, analisando o documento juntado aos autos, sugeriu o deferimento do pleito, nos termos de relatório constante em sua peça de informação (fls. 44/45).

Por fim, a Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo deferimento do pedido (fls. 50 a 52), após verificar a regularidade da representação partidária, da tempestividade do requerimento e da indicação das datas para veiculação, bem como da enumeração das empresas geradoras.

É o relatório.



## **VOTO**

Tratam os autos de pleito do PARTIDO REDE SUSTENTABILIDADE – REDE, sugerindo plano de mídia para veiculação de propaganda institucional no primeiro semestre de 2016, por meio de inserções diárias no âmbito estadual, de acordo com o estabelecido pela Lei nº 9.096/95 e Resolução TSE nº 20.034/97, com as alterações posteriores.

Prevê a legislação eleitoral que compete aos Tribunais Regionais Eleitorais apreciar e autorizar os pedidos de inserções individuais, pelo tempo de dez ou vinte minutos por semestre, conforme o caso, para a veiculação na respectiva circunscrição, cumpridos os requisitos legais.

Analisando os autos, verifico que o requerimento é tempestivo, pois protocolizado até o dia 1º de dezembro do ano anterior àquele das transmissões (art. 5º, *caput*, e § 1º da Res. TSE 20.034/97, com redação pela Res. TSE 22.503/06), e a representação partidária estadual encontra-se regular e satisfatória.

No mais, conforme bem detalhado na peça de informação da Seção de Registro e Controle de Partidos Políticos – SRCPP, foi necessário autorizar a extrapolação do tempo diário de propaganda, de modo a possibilitar o gozo do direito de exibição de inserções diárias por todos os partidos políticos que cumpriram com os requisitos legais para tanto.

Assim, após a juntada de novo plano de mídia, é mister considerar o que o pedido protocolado foi apresentado devidamente guarnecido com os documentos necessários à apreciação, quais sejam, a indicação das datas e horários almejados para a inserção, a relação das emissoras geradoras, certidão da Secretaria-Geral da Mesa da Câmara dos Deputados comprobatória da bancada eleita.

Destarte, a Secretaria Judiciária do Tribunal Superior Eleitoral emitiu a Mensagem nº 164/2015 – SEDAP/CPADI (fls. 37 a 43), esclarecendo que os partidos políticos criados recentemente também fazem jus à veiculação das inserções de propaganda, conforme requerido.

Os demais requisitos previstos em lei para a utilização do horário gratuito de rádio e televisão foram atendidos, consoante se denota da informação da Seção de Registro e Controle de Partidos Políticos (fls. 44/45), pelo que pode veicular seus ideais partidários em âmbito estadual, por meio de inserções de trinta segundos ou um minuto cada, totalizando **dez** minutos para o primeiro semestre do ano corrente.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Propaganda Partidária nº 153-48.2015.6.02.0000

O Ministério Público opinou pelo deferimento do pedido, entendendo que os requisitos para o deferimento do mesmo foram atendidos (fls. 50 a 52).

Do exposto, VOTO pelo deferimento do pedido do REDE, autorizando a veiculação das inserções marcadas para o primeiro semestre do ano de 2016, em conformidade com o relatório de fls. 44/45, que passa a fazer parte integrante desta decisão.

**Des. ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS**  
Relator



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Propaganda Partidária nº 153-48.2015.6.02.0000

### **CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Propaganda Partidária Nº 153-48.2015.6.02.0000 Prot. 25.359/2015**

**ORIGEM: MACEIÓ - AL**

**JULGADO EM: 25/02/2016 (SESSÃO Nº 15/2016)**

**RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO**

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: DR(A). RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES**

**SECRETÁRIO(A): Maria Celina Bravo**

**DECISÃO:** Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em deferir o pedido, nos termos do voto do Relator. (Resolução nº 15.672, de 25/2/2016)

**PARTICIPANTES DO JULGAMENTO:** Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES, FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS, PAULO ZACARIAS DA SILVA, MARIA VALÉRIA LINS CALHEIROS, FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES e ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS, bem como a Procuradora Regional Eleitoral Substituta, Dra. RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Eleitorais ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ORLANDO ROCHA FILHO e CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY. Ausente, em razão de férias, o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 25 de fevereiro de 2016.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS

Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários

### **CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO**

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 15672 foi conferido(a) na 15ª Sessão Ordinária, realizada em 25/02/2016, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 36, em 26/02/2016, à(s) fl(s). 2. Eu \_\_\_\_\_ (Márcia Maria Trocoli Torres Pereira) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários. Maceió(AL), em 26/02/2016.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS